

PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, aplicando-se no que couber a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL	18 de abril de 2017 – Jornal de Brasília 20 de abril de 2017 – Diário Oficial do Distrito Federal
DATA DA REALIZAÇÃO	30 de maio de 2017
HORÁRIO	15h00min
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para auxiliar, individualmente ou através da constituição de consórcio, o Coordenador Líder BRB na execução de serviços de assessoria na estruturação, emissão e distribuição de (i) Debêntures simples da empresa DF – Gestão de Ativos SA, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, em regime de garantia firme de subscrição a ser prestada pelos Coordenadores, mediante a realização de distribuição pública ou restrita registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para investidores qualificados; e (ii) estruturação e distribuição privada de debêntures subordinadas. As emissões previstas no parágrafo supra poderão ser distintas ou uma única emissão dividida em séries. A DF Gestão de Ativos S.A está autorizada a realizar a contratação objeto deste Pregão, através da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação de Operação de Emissão de Valores Mobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação. Fica desde já acordado que o Coordenador Líder não apresentará garantia firme de colocação.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL (obtido através do menor percentual de taxa global)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Auditório da Secretaria de Estado de Fazenda - Endereço: Edifício Vale do Rio Doce – Térreo - SBN Qd.02 Bloco A - Brasília – DF, CEP .70040-909
PROCESSO Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INTERESSADO	DF Gestão de Ativos S.A
O edital poderá ser obtido gratuitamente no site do BRB www.brb.com.br ou no site da DF Gestão de Ativos S/A www.fazenda.df.gov.br – link: DF-GESTÃO DE ATIVOS S.A	

Edital de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA EMPRESA DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.

A DF Gestão de Ativos S.A convida instituições financeiras a apresentarem uma proposta para liderar a execução dos serviços esboçados abaixo, especificados nos itens 1 à 3, que irá compor suas condições irretroatáveis para o presente edital.

1.OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços para auxiliar, individualmente ou por meio da constituição de consórcio, o Coordenador Líder BRB – Banco de Brasília S.A na execução de serviços de assessoria na estruturação, emissão e distribuição de (i) Debêntures simples da empresa DF – Gestão de Ativos SA, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, em regime de garantia firme de subscrição a ser prestada pelos Coordenadores, mediante a realização de distribuição pública ou restrita registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para investidores qualificados; e (ii) estruturação, e distribuição privada de debêntures subordinadas.1.2 - As especificações detalhadas do objeto se encontram estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Edital e serão transcritas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços a ser assinado com a empresa ganhadora deste Pregão.1.3 As emissões previstas no item supra, poderão ser distintas ou uma única emissão dividida em séries.1.4 A DF Gestão de Ativos S.A está autorizada a realizar a contratação objeto deste Pregão, por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação de Operação de Emissão de Valores Mobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação. Fica desde já acordado que o Coordenador Líder não apresentará garantia firme de colocação.1.5 A abertura do procedimento licitatório e a contratação objeto desta licitação foram aprovadas pelo Conselho de Administração da DF Gestão de Ativos S.A, conforme Ata de Assembleia Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2016.

2 – DA SESSAO PUBLICA

2.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.**2.2** - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;**2.3**- Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas (empresas ou consórcio de empresas nacionais) que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.3.1.1. - Poderão, também, participar do certame empresas estrangeiras, desde que estas estejam autorizadas por decreto e possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.3.5 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente,

nesta licitação:3.5.1 - Empresas em estado de falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;3.5.2- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (Art. 38, inciso III da Lei nº 13.303/2016.)3.5.3 - Empresas que não atendam às exigências deste Edital, e que estejam enquadradas nas vedações previstas no Art. 38, incisos I, IV, V, VI, VII e VIII e Parágrafo Único da Lei nº 13.303/2016.3.5.4 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao Distrito Federal, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável que seja também servidor público vinculado.3.5.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da natureza do objeto do presente certame.3.5.6 – Empresas suspensas pela DF Gestão de Ativos S.A (Art. 38, inciso II da Lei nº 13.303/2016) 3.6 - A apresentação da proposta para este processo de seleção poderá ser de uma instituição financeira individual ou de um consórcio de instituições financeiras, sendo o consórcio definido como Coordenadores Contratados, limitada ao número máximo de 04 (quatro) instituições financeiras integrantes do consórcio.3.6.1 - Os consórcios deverão obedecer às seguintes regras:3.6.1.1 - Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:3.6.1.1.1 - Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da concedente, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;3.6.1.1.2 - Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;3.6.1.1.3 - Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;3.6.1.1.4 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;3.6.1.1.5 - .Apresentação dos documentos abaixo listados, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei:A) quanto à documentação relativa à habilitação jurídica:I - cédula de identidade;II - registro comercial, no caso de empresa individual;III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.B) quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)C) quanto à documentação relativa à qualificação técnica:I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando

for o caso. § 1º A comprovação de aptidão referida no item II, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente; II - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior. § 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. D) –quanto à documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. IV - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. V - A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. VI - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira. 3.5.1.1.5 - Constar compromisso expresso de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão a lavratura definitiva do instrumento de constituição do consórcio; 3.6.2 - Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto. 3.6.3 - Fica desde já assegurado que a garantia firme de colocação prevista não será solidária entre os participantes do consórcio, conforme definido no contrato de constituição de consórcio.

4-APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – Envelope nº 14.1 A proposta deverá ser apresentada no dia 30 de maio de 2017, às 15hs, no seguinte endereço: **Endereço: SBN Qd. 02 Bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, Auditório.** 4.2 A proposta deverá ser válida por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data limite para sua apresentação, podendo ser prorrogada por igual período. 4.3 A proposta deverá ser redigida em português e impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo padronizado da Instituição Financeira Líder, com uma cópia eletrônica da proposta. Deverá ser datada e assinada na última folha, com o nome legível do signatário. Deverá conter a denominação social, o endereço com CEP, telefone, “fax”, endereço eletrônico, contatos de pessoas responsáveis pela condução da operação e a referência deste Pregão. 4.4 A proposta deverá apresentar o seguinte conteúdo: A instituição ou consórcio de instituições deverá comprovar, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de pessoa jurídica pública ou privada, exceto declaração da própria instituição, experiência como coordenadora na estruturação e distribuição junto ao mercado de capitais, de debêntures simples, cujo emissor seja empresa estatal, em montante não inferior a **R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)**; Taxa de juros teto objeto de garantia firme de subscrição expressa em *spread* sobre a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com um prazo mínimo de cinco anos; Comissão bruta única em porcentagem incidente sobre o valor

total da operação, que deverá remunerar a garantia firme, a coordenação, a estruturação, a distribuição e demais custos da emissão; A proposta deverá ser apresentada em termos percentuais com duas casas decimais.

5-CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 O critério de seleção da proposta considerará a qualificação técnica da instituição financeira e o comissionamento (item 6). A qualificação técnica terá caráter eliminatório e deverá ser detalhada pelo proponente, apresentando as seguintes informações: Comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de pessoa jurídica pública ou privada, exceto declaração da própria instituição, da experiência como coordenadora na estruturação e distribuição junto ao mercado de capitais, de debêntures simples, cujo emissor seja empresa estatal, em montante não inferior a **R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)**; Proposta técnica com a estrutura da operação, contemplando: - Taxa Efetiva de Emissão - *all-in cost*, estimada para efeito de classificação das propostas, será apurada por meio do cálculo da Taxa Interna de Retorno (TIR), considerando o Valor Presente Líquido (VPL), com as seguintes premissas: Valor de Referência da Emissão: **R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)**; Sistema de Amortização Price; Prazo: no mínimo 5 anos; Carência: 6 meses; Amortização de Principal: 54 Parcelas de Amortização - PMTs no mínimo; Taxa: considerar somente o *spread over* Certificado de Depósito Interbancário - CDI (desconsiderar o CDI esperado); Dedução das Despesas Totais do Valor Presente Líquido -VPL (conforme despesas da operação); O custo *all in* deverá ser expresso em taxa percentual com 2 (duas) casas decimais

5.2 Todos os percentuais a título de *fees* deverão ser informados considerando o valor de referência da emissão: **R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)**. Fica desde já definido que, este cálculo servirá somente para o efeito de classificação das propostas, visto que, os *fees* de estruturação e colocação incidirão sobre o lote efetivamente colocado. 5.3 A classificação será definida em função do maior valor presente líquido da operação, levando-se em conta a composição entre o comissionamento proposto e o custo teto da garantia firme que exceder o CDI.

6-COMISSONAMENTO

6.1 Os coordenadores deverão apresentar proposta de comissionamento e prêmio de garantia firme, já incluídos todos os custos para realização da Oferta. 6.2- a) A Comissão de Estruturação, deverá corresponder à aplicação do percentual máximo de 0.3% sobre o número total de Debêntures com Garantia Real distribuídas publicamente junto ao mercado multiplicado pelo preço individual de integralização. b) A Comissão de Colocação em Regime de Melhores Esforços, deverá corresponder à aplicação do percentual máximo de 0.3% sobre o número total de Debêntures com Garantia Real distribuídas publicamente junto ao mercado multiplicado pelo preço individual de integralização. c) O Prêmio de Garantia Firme, deverá corresponder à aplicação do percentual máximo de 0.3% sobre o valor das Debêntures com Garantia Real distribuídas em regime de garantia firme. 6.3 – Estão inclusos na remuneração global a ser paga à Contratada, definida nesta Cláusula 6, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos da operação, incluindo, todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato. 6.4 – Serão pagos ou ressarcidos à Contratada, mediante a apresentação da documentação correspondente, os valores pagos à CVM relativos à operação, bem como os relativos à emolumentos, publicações legais e despesas com cartórios e com junta (s) comercial (ais). 6.5 - Fica desde já assegurado ao BRB, Instituição Financeira Líder, uma remuneração equivalente a 10% (dez por cento) do valor líquido da remuneração dos coordenadores. 6.6. -Entende-se por valor líquido, a remuneração dos coordenadores deduzidas as seguintes despesas: despesas de registro, taxas, encargos, emolumentos, tributos incidentes sobre quaisquer remunerações e pagamentos, agências de *rating*, custodiante, agente fiduciário, auditores e escritórios de advocacia responsáveis pela elaboração de prospectos e de toda a documentação necessária ao registro e viabilização da oferta junto aos órgãos reguladores, *RoadShows*, *out of pockets*, obtenção de declarações e pareceres junto aos auditores independentes e advogados, impressão dos prospectos, material publicitário, incluindo publicações na imprensa, custo *All in* sobre a oferta base, cujas contratações deverão ser realizadas pelo(s) coordenador (es) e estarão inclusas no comissionamento proposto. Caso a oferta não seja realizada, as despesas efetivamente incorridas e comprovadas serão reembolsadas pelo vendedor, até o limite da planilha apresentada nesta proposta comercial e observando-se a

obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios e o prazo de 15 dias para pagamento. Qualquer despesa acima do discriminado nesta proposta deverá contar com a aprovação do Estruturador e do Vendedor. Para o rateio das despesas entre o consórcio, os participantes deverão apresentar planilha detalhada das despesas realizadas para serem aprovadas pelos demais consorciados. 6.7. Comissionamento de consórcio- deverá ser apresentada a remuneração que será oferecida aos membros de eventual consórcio, destacando os percentuais atribuídos à estruturação, colocação e garantia firme.

7 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICACAO

7.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PERCENTUAL DE TAXA GLOBAL, para prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.7.2 - Serão selecionados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio a proposta de MENOR PERCENTUAL DE TAXA GLOBAL e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela. 7.2.1- Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.7.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao(a) Pregoeiro(a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o Art. 55 da Lei nº 13.303/2016. 7.4 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;7.5 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;7.6 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;7.7 – Caso, os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes deste Edital;7.8.1 - Após fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.7.8.2 - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com a prestação de serviços ora licitados.7.8.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.7.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.7.10 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.7.11 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto; 7.11.1 - A proposta ajustada deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;7.12 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;7.13 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;7.14 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido e que estejam em desacordo com as exigências previstas neste Edital, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos estão em conformidade

com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do Art. 56 e seus incisos da Lei nº 13.303/2016.7.14.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.7.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);7.16 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;7.17 - O resultado desta Licitação será publicado nos endereços eletrônicos www.brb.com.br e www.fazenda.df.gov.br, no link DF Gestão de Ativos S.A, e/ou afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

8 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:8.1.1 - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:8.1.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;8.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;8.1.1.4 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);8.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;8.1.2.3 - Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.8.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Distrital, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação aos tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e do domicílio ou sede da licitante;8.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal/Distrital, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;8.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.1.3 - RELATIVAMENTE A QUALIFICACAO ECONOMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.8.1.3.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.8.1.3.2.1 - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.8.1.3.2.2 - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.8.1.3.2.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente

registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.8.1.3.2.4 - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade competente, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\backslash \text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\backslash \text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\backslash \text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.1.3.2.4.1 - Caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item 8.1.3.2.4, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total estimado para a contratação.8.1.3.2.4.2 - Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem 8.1.3.2.4, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento), mínimo, igual ou superior, do valor total estimado para a contratação, estarão inabilitadas.8.1.3.2.4.3 - A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social/Estatuto com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. 8.1.3.2.4.4 - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 8.1.3.2.

8.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, ou, alguma empresa do mesmo grupo econômico da instituição Licitante, ou, ainda, alguma empresa que possua(m) o(s) mesmo(s) sócio(s) controlador(es), tenha tido participação ativa em, pelo menos, a Emissão de valores mobiliários referentes a ativos securitizados no montante de emissão de ativos de natureza sênior de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou, em no mínimo três emissões de valores mobiliários referentes a ativos securitizados no mercado de capitais.8.1.4.1.1 – A comprovação solicitada no item 8.1.4.1 deverá atender a Lei n.º 6.385/76, alterada pela Lei n.º 10.303/01 e pela Lei n.º 10.411/02, que determina que a colocação de valores mobiliários para o público exige o registro na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), a ser solicitado pela companhia emissora e pelo coordenador da operação. Quando se tratar de empresas ingressantes no mercado, além do registro da emissão pública, a CVM deve conceder também o registro de companhia aberta.8.1.4.2 - Carta de Apresentação da documentação da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme ANEXO VI deste Edital; 8.2 - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;8.2.1 - Se a licitante for a filial, todos os

documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais; 8.2.2 - Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais. 8.3- Não serão aceitos pelo (a) Pregoeiro (a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos; 8.4 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO (Art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016)

9.1 - Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no neste Edital; **9.1.1** - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de cópia não autenticada, *fac-símile* ou via e-mail. **9.2** - Caberá a empresa licitante ou ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03(três) dias úteis. **9.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na reformulação da proposta.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o (a) vencedor (a) qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a), e protocolizado na sede do BRB, no endereço descrito neste edital. **10.1.1** - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de cópia não autenticada, *fac-símile* ou via e-mail. **10.2** - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor; **10.4** - Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação. **10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BRB.

11 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/CONTRATO

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas com a (o) proponente vencedora (o) serão formalizadas por meio de Contrato, constante do Anexo II a este Edital, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora. **11.2** - O (A) proponente vencedor (a) deverá garantir a colocação no mercado do total das Debêntures emitidas, conforme definido e detalhado no Termo de Referência constante do Anexo I a este Edital. **11.3** - Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a DF Gestão de Ativos S.A poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital. **11.4** - Os serviços deverão ser entregues de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas. **11.4.1** - O prazo de execução do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela (o) proponente vencedora (o), por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada. **11.4.2** - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a (o) proponente vencedora (o) da obrigação de ressarcir aos contratantes correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos serviços. **11.5** - Correrá por conta da (o) proponente vencedora (o) todas as despesas que diretamente

ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.11.8 - Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da empresa e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da (o) proponente vencedora (o) os custos correspondentes.11.9 - Em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 13.303/2016, o objeto deste Edital será recebido:I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016;11.9.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento, até que sanada a situação.11.9.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o (a) proponente vencedor (a) à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.12.1.1 - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 13.303/2016.12.2 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (a) proponente vencedor (a) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.12.3 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:12.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

12.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;12.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;12.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;12.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;12.3.6 - Não mantiver a proposta;12.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;12.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016) e demais legislações aplicáveis à espécie.12.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.12.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado judicialmente.12.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13– DA CONTRATAÇÃO

13.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente ato convocatório.13.2 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após esta data.13.3 - O Contrato deverá ser assinado pela (a) proponente vencedora (o), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 75, da Lei nº 13.303/2016.13.4 – A (O) proponente vencedora (o) que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita (o) à aplicação das penalidades descritas no item 12 deste Edital.13.5 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da (o) proponente vencedora (o) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.13.5.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a (o) proponente vencedora (o) será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.13.5.2 - A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 13.6 - Quando a (o) proponente vencedora (o), convocada (o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 13.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.13.7 - No ato da assinatura do Contrato a (o) proponente vencedora (o) deverá:13.7.1 - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.13.7.2 – Apresentar Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município do domicílio do licitante..

14 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15- DA INDENIZAÇÃO

15.1 A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade o Coordenador Líder e cada uma de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes (“Pessoas Indenizáveis”) e a indenizá-las integralmente (sem limitação de valor) por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, das transações contempladas na presente Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, sendo que em nenhuma circunstância o Coordenador Líder será responsável por quantias indenizatórias que, em seu conjunto, excedam os montantes efetivamente recebidos pelos Coordenadores e/ou pelo respectivo Coordenador que agiu com dolo até o momento da indenização, a título de remuneração referente ao objeto do Contrato. A indenização dos Coordenadores será individual de acordo com cada dano e/ou prejuízo que cada Coordenador venha a causar nos termos dessa cláusula, sem qualquer tipo de solidariedade.15.2 A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, não veracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão ou diretamente ao Coordenador Líder, ou pela não veracidade, incorreção, inconsistência, omissão ou insuficiência das informações prestadas neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão ou diretamente ao Coordenador Líder.15.3 Fica desde já assegurado aos coordenadores que, na hipótese da operação não ser realizada, em razão dos motivos abaixo elencados, todos os valores referentes

aos custos diretos e indiretos incorridos na execução dos trabalhos, deverão ser reembolsados pela DF Gestão de Ativos S.A no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a comprovação das referidas despesas: Alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais ou a incidência de novos tributos sobre as operações da espécie de que trata o presente Edital ou ainda a elevação das alíquotas já incidentes que venham a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional – SFN de maneira adversa, tornando mais onerosa a emissão ou tornando inviável a continuidade da operação;

- a) Ocorrência de alteração adversa das condições econômicas do mercado financeiro local ou internacional que impacte a operação tornando inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços, constante do Anexo II a este Edital;
- b) Ocorrência de alterações na política monetária que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e/ou os recebíveis, e que possam alterar as perspectivas futuras da operação;
- c) Imposição de exigências por parte da CVM que tornem impossível o registro da operação ou a sua não aprovação por aquela autarquia.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 A seu exclusivo critério, a DF Gestão de Ativos S.A. poderá suspender ou cancelar a operação em qualquer etapa do processo, arcando única e exclusivamente com as despesas já incorridas pelas instituições financeiras até o cancelamento da operação, desde que devidamente comprovadas por documentação hábil.16.2 A forma definitiva, montante, prazo e termos da Oferta serão estabelecidos pela DF – Gestão de Ativos S.A., pelo BRB – Banco de Brasília e pelo Coordenador Líder. A data de lançamento desta transação está prevista para o corrente exercício.16.3 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com os representantes do BRB e da DF GESTÃO DE ATIVOS S.A indicados abaixo:

Maria Inez Coppola Romancini Fone: (61) 3312-8493

Email: mcromancini@fazenda.df.gov.br

Maria Edwiges Pereira Garcia Fone: (61) 3312-8493

Email: mepgarcia@fazenda.df.gov.br

Jorge Cardoso Pires Fone (61) 3312-8493

Email: jcpires@fazenda.df.gov.br

Lucyane Fraim de Lima Fone: (61) 3412-9039

Email: lucyane.lima@brb.com.br

Rossini Dias de Souza Fone: (61) 3312-8493

Email: rsouza@fazenda.df.gov.br

16.4 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II – Minuta Contratual

Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)

Anexo IV - Declaração de Habilitação

Anexo V - Carta proposta da licitante

Anexo VI - Carta de apresentação da documentação

Anexo VII - Comprovante de Recibo Edital

16.5 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do (a) proponente vencedor (a), farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.**16.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.**16.7** - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais legislações pertinentes.**16.8** - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas

do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;**16.9** - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**16.10**- As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**16.11**- A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.**16.12** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.15 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

17- DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro do Distrito Federal**, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, aplicando-se no que couber a Lei 13.303/2016 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL	18 de abril de 2017 – Jornal de Brasília 20 de abril de 2017 Diário Oficial do Distrito Federal
DATA DA REALIZAÇÃO	30 de maio de 2017
OBJETO	<p>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para auxiliar, individualmente ou através da constituição de consórcio, o Coordenador Líder BRB na execução de serviços de assessoria na estruturação, emissão e distribuição de (i) Debêntures simples da empresa DF Gestão de Ativos SA, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, em regime de garantia firme de subscrição a ser prestada pelos Coordenadores, mediante a realização de distribuição pública ou restrita registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para investidores qualificados; e (ii) estruturação, e distribuição privada de debêntures subordinadas.</p> <p>As emissões previstas no parágrafo supra poderão ser distintas ou uma única emissão dividida em séries.</p> <p>A DF Gestão de Ativos S.A está autorizada a realizar a contratação objeto deste Pregão, através da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação de Operação de Emissão de Valores Mobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação. Fica desde já acordado que o Coordenador Líder não apresentará garantia firme de colocação.</p>
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL (obtido através do menor percentual de taxa global)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<p>A economicidade a ser obtida pela Contrante, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o MENOR PREÇO GLOBAL. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Contratante obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviços ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL.</p>	

1. Apresentação

Com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, o Governo do Distrito Federal está autorizado a ceder, a título oneroso, direitos creditórios de origem tributária ou não tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais à empresa DF Gestão de Ativos S.A. Nos termos da lei mencionada, o Governo do Distrito Federal procederá à cessão dos fluxos

financeiros oriundos dos parcelamentos mencionados à DF Gestão de Ativos S.A. Referida cessão será realizada em caráter definitivo, sem assunção pelo Governo do Distrito Federal de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar operação de crédito nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. A DF Gestão de Ativos S.A “Contratante” ou “Companhia”, é uma sociedade por ações controlada pelo Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda e constituída em 31 de julho de 2015, em conformidade com as disposições contidas na Ata da Assembleia Geral de Constituição de mesma data. A “Companhia” tem como objeto social a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Governo do Distrito Federal, originários dos créditos tributários e não tributários decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais. De posse do importe dos referidos direitos creditórios cedidos e apurados, a “Companhia” poderá realizar operação financeiras de lançamento e de emissão de títulos a mercado, nos termos das resoluções da Comissão de Valores Monetários – CVM, como por exemplo, a Resolução nº 476/2009, visando com esse tipo de operação o financiamento de programas de infraestrutura e de políticas públicas voltadas para investimentos em áreas de interesse social. A “Companhia” ainda não é registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como emissora de valores mobiliários. No entanto, em 06 de outubro de 2015, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas da “Companhia”, deliberaram sobre a submissão de pedido de registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009. A emissão de debêntures para financiamento de investimentos públicos encontra respaldo na legislação em vigor, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a Constituição Federal de 1988. Trata-se de operação realizada por empresa que possui receitas e patrimônios próprios e não integra o orçamento público do ente controlador, nos termos da Lei nº 4.320/1964, sendo regida pela Lei nº 6.404/1976. Para realizar a emissão de debêntures a mercado, a DF Gestão de Ativos S.A deverá contratar instituição integrante do sistema de distribuição financeira, que atenda as exigências estabelecidas nas normas locais e nas regras em nível federal. A referida contratação foi aprovada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração da “Companhia”, realizada em 15 de dezembro de 2016.

2. Objeto da licitação

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de estruturação, com posterior implementação de serviços de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto ao Distrito Federal (Dívida Ativa e Administrativa), relativos à cobrança de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, em fase administrativa ou judicial, para emissão de debêntures e posterior colocação no mercado de capitais, obedecendo toda legislação pertinente e as regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como também, a este Termo de Referência e demais anexos. O objeto da presente licitação não visa à realização de operação de crédito ou antecipação de receita, tampouco deverá acarretar na assunção de dívidas ou compromissos futuros pelo Distrito Federal, devendo as propostas apresentadas estarem exclusivamente circunscritas aos direitos creditórios já constituídos, originários de créditos tributários e não tributários parcelados em fase administrativa ou judicial do Distrito Federal. Destacando que o Distrito Federal continuará integralmente responsável pela cobrança e recuperação dos créditos tributários, atividades que serão exercidas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF e pela Secretaria de Estado de Fazenda.

3. Prestação de Serviço/Contrato

3.1 A instituição financeira ou consórcio selecionado será o coordenador do processo de emissão, e atuará em conjunto com o BRB - Banco de Brasília S.A, no desenvolvimento dos trabalhos necessários à execução da Oferta, que incluirão, dentre outros:

- a) Avaliação, em conjunto com o Coordenador Líder, da viabilidade da Oferta e auxiliar na estruturação da operação;
- b) Elaboração de toda a documentação exigida para obtenção do registro da Oferta na CVM e demais autorizações perante outros órgãos governamentais, incluindo todas as providências necessárias aos registros legais e formais da empresa DF Gestão de Ativos S.A., se necessário;
- c) Coordenação e contratação pelas instituições financeiras ou consórcio de escritórios de advocacia que atuarão como assessores dos coordenadores e da companhia, agência de *rating*, custodiantes, auditores e quaisquer outras

- consultorias, nacionais e internacionais, que se responsabilizarão pelo processo de *due diligence*, elaboração de prospectos, documento jurídicos, declarações e pareceres necessários à implementação da Oferta;
- d) Formulação da estratégia de vendas, com identificação dos potenciais investidores;
 - e) Promoção de reuniões (*Road Shows*) com potenciais investidores para divulgação da oferta;
 - f) Impressão e distribuição dos materiais publicitários e de suporte (se aplicável);
 - g) Relacionamento e adoção de providências perante a CVM, Bovespa, CBLC, CETIP, ANBIMA e outras entidades (quando aplicável), com vistas à realização da Oferta nos termos da legislação aplicável;
 - h) Apresentação formal, no dia da precificação, antes da fixação da rentabilidade a ser oferecida pelos títulos, de informações detalhadas das ordens de compra manifestadas pelos investidores institucionais durante o procedimento de *Bookbuilding*, contendo a identificação de cada investidor e a quantidade demandada a cada faixa de rentabilidade.

3.2 Volume da distribuição

3.2.1 A oferta terá como Valor de Referência o montante **R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)** em debêntures e emissão da DF Gestão de Ativos SA, com garantia real (“Valor de Referência”), e não conversíveis em ações. 3.2.2 A emissão, até o Valor de Referência, será ofertada em regime de garantia firme de colocação.

3.2.3 Na hipótese da emissão ser superior ao Valor de Referência, a oferta adicional será exercida em regime de melhores esforços de colocação. 3.2.4 Incidirão sobre as debêntures emitidas, juros remuneratórios correspondentes à variação de 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (*spread*) a ser indicada na Proposta. 3.2.5 Este volume já considera excluída a parcela de que trata o art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 e as verbas decorrentes do ajuizamento de ações judiciais, inclusive honorários, conforme art. 5º [Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015](#).

3.3 Rating

- 3.3.1 A emissão de debêntures da empresa DF Gestão de Ativos S.A. deverá apresentar um *rating* mínimo **AA-** em escala local, concedido por agência de classificação de risco de abrangência internacional. A avaliação do *rating* deve compreender o *Counterparty Credit Rating* (“CCR”) do Distrito Federal e a emissão de debêntures da securitizadora.
- 3.3.2 Caso o *rating* mínimo mencionado no subitem 3.3.1 acima não seja atendido para a emissão no valor estimado pela administração da “Companhia”, a Contratante poderá, de comum acordo com a Contratada, avaliar a realização de emissão de debêntures com o *rating* efetivamente alcançado, considerando para tanto uma redução de até 20% (vinte por cento) no Valor de Referência.

4-Estrutura da oferta

4.1 A distribuição deverá ser realizada em mercado de balcão não organizado, no Brasil, na forma da Instrução CVM nº 476/2009 (Oferta).

4.2 Características dos Direitos Creditórios:

4.2.1 Estoque por tributo*:

TRIBUTO	ESTOQUE (R\$)	%
ICMS	783.614.173,03	48,06
ISS	254.460.605,41	15,61
IPTU	238.375.652,44	14,62

IPVA	111.673.581,04	6,85
ITBI	3.181.967,08	0,20
ITCD	32.442.631,15	1,99
OUTROS	206.591.537,08	12,67
TOTAL	1.630.340.147,27	100,00

Fonte: Dados da Carteira de Parcelamento de dezembro/2016

5. MARKET FLEX

5.1 Os coordenadores reservam-se no direito de, a qualquer momento até a data de liquidação das Debêntures, a seu exclusivo critério, requerer à instituição financeira líder que modifique quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir mudanças adversas que venham eventualmente a ocorrer nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que afetem a colocação da Emissão e as condições de mercado daquele momento (*"Market Flex"*). 5.2 O Direito ao *Market Flex* aqui descrito será exercível nas seguintes situações: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas, e/ou sociais, e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; e (iii) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas.

6-MAC ("MATERIAL ADVERSE CHANGE")

6.1 O contrato poderá ser resiliado por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito para a outra Parte, e pagamento de despesas incorridas, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo relacionadas: a) Alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais ou a incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada neste contrato ou ainda a elevação das alíquotas já incidentes que venham a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional – SFN de maneira adversa, tornando mais onerosa a emissão ou tornando inviável a continuidade da operação; b) Ocorrência de alteração adversa das condições econômicas do mercado financeiro local ou internacional que impacte a operação tornando inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; c) Ocorrência de alterações na política monetária que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e/ou os recebíveis, e que possam alterar as perspectivas futuras da operação; d) Imposição de exigências por parte da CVM que tornem impossível o registro da operação ou a sua não aprovação por aquela autarquia. 6.2 – As despesas a que se refere o item 6.1 acima correspondem a: despesas de registro, taxas, encargos, emolumentos, tributos incidentes sobre quaisquer remunerações e pagamentos, agências de *rating*, custodiante, agente fiduciário, auditores e escritórios de advocacia responsáveis pela elaboração de prospectos e de toda a documentação necessária ao registro e viabilização da oferta junto aos órgãos reguladores, *RoadShows*, *out of pockets*, obtenção de declarações e pareceres junto aos auditores independentes e advogados, impressão dos prospectos, material publicitário, incluindo publicações na imprensa, *custo all in* sobre a oferta base, cujas contratações deverão ser realizadas pelo(s) coordenador (es) e estarão inclusas no comissionamento proposto. 6.3 – O valor das despesas efetivamente incorridas deverá ser comprovado pela Contratada, e será reembolsado pela Contratante até o limite da planilha apresentada na proposta comercial. Qualquer despesa acima do discriminado nesta proposta deverá contar com a aprovação do Estruturador e do Vendedor. Para o rateio das despesas entre o consórcio, os participantes deverão apresentar planilha detalhada das despesas realizadas para serem aprovadas pelos demais consorciados. 6.4 – O pagamento

será realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da documentação necessária ao reembolso de que trata o subitem anterior.

7. Disposições Gerais

7.1 O presente Anexo é parte inseparável do Pregão Presencial nº 01/2017 e serve de instrumento para detalhar as condições gerais sobre as quais o Banco de Brasília S.A - BRB virá a analisar as propostas de securitização recebidas. 7.2 A cessão dos direitos creditórios deverá ser realizada sem coobrigação ou direito de regresso em relação ao Distrito Federal, que não assumirá nenhum compromisso de pagamento ou adimplemento com terceiros, que deverão ser remunerados na medida em que os recursos de recuperação de créditos forem realizados. 7.3 A Contratada poderá subcontratar ou firmar parcerias para fins de Emissão e distribuição dos ativos no mercado financeiro. No entanto, todas as despesas com a estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido (tais como taxa de registro, despesas com instituições terceiras tais como a auditoria, o agente custodiante e o agente fiduciário, as agências classificadoras de risco, a assessoria legal e o custeio de campanha de marketing, entre outros) serão de integral responsabilidade da Contratada, bem como quaisquer emolumentos, taxas de custódia e outras despesas gerais relativas a Emissão.

ANEXO I – A - TERMO DE NÃO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL (

Tendo em vista o Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, a xxxxxxxxxxxxxxxxe a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, sito a xxxxxxxxxxxxxxxx CEP: XXXXXXXXXXXXX, Brasil, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX firmam este acordo de confidencialidade, para fornecimento de acesso às informações e dados referentes aos direitos creditórios originados de créditos tributários ou não tributários, parcelados, a serem cedidos pelo Governo do Distrito Federal à DF Gestão de Ativos S.A.

As “Informações Confidenciais” conforme usadas neste Contrato significarão todas as tais informações que são ou serão divulgadas pela Parte Divulgadora ou suas afiliadas: (i) por escrito ou por e-mail ou outro meio eletrônico de armazenamento tangível e sejam claramente marcadas como “Confidenciais” ou “Proprietárias” ou (ii) verbal ou visualmente, seja presencial ou por meio de algum dispositivo de comunicação. As informações confidenciais também incluem, porém sem limitação, informações técnicas, financeiras ou comerciais, modelos, nomes de clientes ou sócios de fato ou potenciais, propostas de negócios, relatórios, planejamento, fatos relevantes, projeções de mercado métodos operacionais, solução tecnológica, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza confidencial ou de proprietário, preparada ou usada pelo proprietário da “Informação Confidencial”. Considera-se ainda “Informação Confidencial, para fins deste Contrato, dados pessoais conforme definidos neste Contrato ou pela lei aplicável, o que for mais amplo. 1. As Partes reconhecem, aceitam e concordam com que (i) a informação confidencial seja propriedade permanente da parte proprietária (ii) a divulgação da informação Confidencial para a outra parte tem o único propósito de possibilitar o desenvolvimento da parceria e da atividade empresarial/comercial; (iii) a parte receptora da informação Confidencial não poderá de maneira expressa divulgar-la a terceiros, salvo se houver o consentimento expresso da Parte divulgadora. 2. Com referência à informação Confidencial objeto deste instrumento, a parte divulgadora poderá (i) restringir a divulgação de Informação Confidencial a determinadas pessoas (ii) utilizar de maneira estritamente profissional, dentro da necessidade de conhecimento de informação para desempenho de suas atividades (need-to-know). 3. As partes quando utilizaram a Informação Confidencial deverá cumprir integralmente com as exigências de sigilo deste Contrato. 4. A divulgação da Informação confidencial não poderá ser impedida se (i) for exigida por Lei (ii) quando expressamente e por escrito autorizada pela Parte Divulgadora ou (iii) for para atender a ordem judicial ou outro órgão governamental do Brasil. 5. Excetuando-se as hipóteses anteriores do item 4, responderá judicialmente por perdas e danos, se houver a divulgação da Informação Confidencial pela parte receptora quando não autorizada devidamente pela Parte divulgadora ou quando utilizá-las em benefício próprio ou de terceiro. 6. Este contrato não poderá ser interpretado como outorgando ou conferindo quaisquer poderes por licença ou outros contratantes de qualquer Informação Confidencial divulgada. 7. Se assim solicitada, a parte Receptora deverá envidar os esforços cabíveis para destruir ou devolver todas as Informações Sigilosas recebidas durante a vigência do contrato. 8. Nenhuma deficiência ou demora de qualquer das partes em exercitar qualquer direitos, poderes ou privilégios constantes deste Contrato produzirá o efeito de desistência ou renúncia tácita dos termos nele acordados, da mesma forma que nenhum exercício unilateral ou parcial estabelecido por este contrato impede qualquer outro ou demais exercícios do que nele fica acordado, ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio ajustado neste Contrato. Nenhum dos dispositivos deste Contrato poderá ser renunciado, modificado ou aditado a não ser por escrito, mediante assinatura de representantes de ambas as partes devidamente autorizados, referindo-se especificamente a este Contrato e ao dispositivo objeto de alteração. 9. Todas as informações Confidenciais fornecidas pelas partes anteriormente à assinatura deste Contrato e que estejam sujeitas a restrições de divulgação em acordos anteriores entre as partes deverão permanecer sujeitas à restrição de divulgação. 10. As partes se submetem ao foro do Distrito Federal, sem entrar no mérito de conflitos de princípios legais, a este Contrato será regido pelas leis do Brasil. 11. Cada uma das partes tem o direito de solicitar mandados judiciais pertinentes a fim de proteger e fazer valer seus direitos conforme este Contrato. 12. Este termo é assinado simultaneamente em 02 (duas) vias, sendo ambas acreditadas como originais e justas constituem um só e o mesmo instrumento. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, XX de XXXX de 2017.

Pela DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

Testemunhas:-----

Nome:

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DF GESTÃO DE ATIVOS Nº XXXX/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX

PREGÃO PRESENCIAL DF GESTÃO DE ATIVOS Nº XXXXX/2017

CONTRATANTE: DF GESTÃO DE ATIVOS S.A

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E [-----], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AGENTE FIDUCIÁRIO PARA ATUAR NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

Aos [----] dias do mês de [----] do ano de 2017, nesta cidade, compareceram de um lado a **DF GESTÃO DE ATIVOS S/A**, sociedade por ações, vinculada a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta Capital Federal, aqui representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada INTERVENIENTE e, de outro lado, [-----] [qualificação], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [-----], [qualificação], instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial nº 01/2017, e Processo nº XXXXXXXX, pelo presente instrumento avençam um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ESTRUTURAÇÃO, COM POSTERIOR EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, sujeitando-se às normas das Leis Federais nºs 13.303/2016 e 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços técnicos profissionais de agente fiduciário para atuar na estruturação, com posterior emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, conforme Item 2 do Termo de Referência, que integrou o Anexo I do Edital de Pregão Presencial XXXX e o Processo nº XXXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O regime de execução deste CONTRATO é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As debêntures simples, com garantia adicional real, serão lastreadas em direitos creditórios de origem tributária ou não tributária, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, da DF Gestão de Ativos S.A, na forma autorizada pela Lei Complementar Distrital nº 897, de 18 de junho de 2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-O objeto deste CONTRATO deverá ser executado na sede ou em filial da CONTRATADA, ou em outro local conforme for mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de deslocamento, remessa,

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência que integrou o Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2017 que tratou da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento. 2.2 . Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

2.2.1. Estruturação da Operação, elaboração de documentos necessários ao registro e emissão das debêntures, compreendendo as seguintes atividades:a) elaboração e apresentação de cronograma, contendo o detalhamento de todos os eventos e providências necessários à estruturação da operação, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da data de assinatura do presente contrato e, a análise e aprovação do mesmo pela Contratada deverá ocorrer dentro do mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento. Em caso de necessidade de alteração do cronograma por parte da Contratante ou da Contratada, esta deverá ser devidamente justificada e todos os demais prazos serão automaticamente adequados à mesma. A falta de justificativa por parte da Contratada enseja a multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira.b) avaliação da carteira dos recebíveis oriundos dos parcelamentos administrativos ou judiciais por empresa de auditoria independente, subcontratada pela Contratada, com a finalidade de verificar o seu desempenho e suas características, cujo resultado final deverá ser apresentado à Contratante;c) assessoria para a definição: (i) da estratégia e estrutura financeira da operação, com análise incluída dos aspectos tributários e societários; (ii) dos mecanismos de cessão do fluxo financeiro dos direitos creditórios oriundos dos parcelamentos administrativos e judiciais cedidos à Contratante; d) elaboração das minutas dos documentos e instrumentos jurídicos necessários à estruturação e implementação da operação, tais como, escrituras das debêntures simples, com garantia adicional real, bem como os documentos relativos à sua emissão; documentos a serem encaminhados à CVM para a prestação de informações a respeito da oferta de distribuição das debêntures; documentos pertinentes relativos à transferência dos recebíveis oriundos dos parcelamentos para a Contratante; documentos a serem firmados pelos subscritores das debêntures; informativos a serem fornecidos aos potenciais investidores; documentos relativos aos atos societários da Contratante necessários ao cumprimento das formalidades legais para a implementação e aprovação da operação.e) obtenção de nota preliminar de classificação de risco (*rating*) da operação, no que se refere às Debêntures com Garantia Real, junto à agência de classificação de risco que emita *rating* em escala global, subcontratada pela Contratada; f) finalização da documentação referente à Operação, juntamente com assessoria jurídica e empresa de auditoria independente que vierem a ser subcontratadas pela Contratada;g) cumprimento das formalidades legais necessárias à implementação da Operação, nos termos da legislação aplicável;h) atualização dos livros societários da Contratante e acompanhamento do arquivamento dos atos societários referidos na alínea “d” acima na Junta Comercial do Distrito Federal;i) assessoramento dos atos necessários para obtenção de anuência da CVM para emissão privada das Debêntures Subordinadas, caso necessário e nos termos da legislação aplicável;j) assessoramento do pedido de registro da Companhia junto à CVM (categoria B), incluindo a revisão e, se necessário, a elaboração dos documentos que instruem o pedido de registro;ek) propositura da estratégia de distribuição pública dos valores mobiliários.2.2.2 – Coordenação e Distribuição Pública das Debêntures com Garantia Real , compreendendo as seguintes atribuições:a) preparação de material informativo para investidores;b) identificação dos investidores com interesse na Operação; c) apresentação da Operação aos potenciais investidores (Road Show), informando aos mesmos quanto aos questionamentos e esclarecimentos apresentados;d) apuração do preço em processo de bookbuilding, sujeitando-se a efetiva aceitação das ordens coletadas à aprovação da Contratante; e) distribuição, em regime de melhores esforços e garantia firma, das Debêntures com Garantia Real mediante oferta pública;f) liquidação financeira da Operação;g) obtenção da nota definitiva de classificação de risco (*rating*) das debêntures com garantia real, com validade de 1 (um) ano;h) cumprimento das disposições e das formalidades legais perante a CVM.i) proposição de modificação de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, taxas de remuneração das debêntures, ou outros eventos relacionados com as emissões, desde que respeitados os termos do Edital de Licitação e que sejam imprescindíveis à realização com sucesso da operação, poderão ser apresentados pela Contratada, e se for o caso aceitos e aditivados pela Contratante. Caso não sejam aceitas as alterações propostas, a Contratante e a Contratada poderão de comum acordo rescindir o presente Contrato, observadas as regras contidas na Cláusula Décima Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto do presente contrato os valores conforme abaixo discriminados: 3.1.1 – Finalizada a etapa prevista referente à liquidação financeira da Operação de que trata a alínea “f” do subitem 2.2.2 da Cláusula 2, será devido à Contratada a: a) Comissão de Estruturação, correspondente à aplicação do percentual máximo de 0,3% sobre o número total de Debêntures com Garantia Real distribuídas publicamente junto ao mercado multiplicado pelo preço individual de integralização. b) Comissão de Colocação em Regime de Melhores Esforços, correspondente à aplicação do percentual máximo de 0,3% sobre o número total de Debêntures com Garantia Real distribuídas publicamente junto ao mercado multiplicado pelo preço individual de integralização. c) Premio de Garantia Firme, correspondente à aplicação do percentual máximo de 0,3% aplicável sobre o valor correspondente às Debêntures com Garantia Real distribuídas em regime de garantia firme. 3.2 – Estão inclusos na remuneração global a ser paga à Contratada, todas as despesas e custos diretos e indiretos da operação, incluindo, todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato. 3.3 – Serão pagos ou ressarcidos à Contratada, mediante a apresentação da documentação correspondente, os valores pagos à CVM relativos à operação, bem como os relativos a emolumentos, publicações legais e despesas com cartórios e com junta (s) comercial (ais). 3.4- Os coordenadores reservam-se no direito de, a qualquer momento até a data de liquidação das Debêntures, a seu exclusivo critério, requerer à instituição financeira líder que modifique quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir mudanças adversas que venham eventualmente a ocorrer nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que afetem a colocação da Emissão e as condições de mercado daquele momento (“*Market Flex*”). 3.5- O Direito ao *Market Flex* aqui descrito será exercível nas seguintes situações: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas, e/ou sociais, e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; e (iii) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas. 3.6 - O contrato poderá ser resilido por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito para a outra Parte, e pagamento de despesas incorridas, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo relacionadas (**MAC - “MATERIAL ADVERSE CHANGE”**): a) Alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais ou a incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada neste contrato ou ainda a elevação das alíquotas já incidentes que venham a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional – SFN de maneira adversa, tornando mais onerosa a emissão ou tornando inviável a continuidade da operação; b) Ocorrência de alteração adversa das condições econômicas do mercado financeiro local ou internacional que impacte a operação tornando inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; c) Ocorrência de alterações na política monetária que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e/ou os recebíveis, e que possam alterar as perspectivas futuras da operação; d) Imposição de exigências por parte da CVM que tornem impossível o registro da operação ou a sua não aprovação por aquela autarquia.

3.7 – As despesas incorridas correspondem a: despesas de registro, taxas, encargos, emolumentos, tributos incidentes sobre quaisquer remunerações e pagamentos, agências de *rating*, custodiante, agente fiduciário, auditores e escritórios de advocacia responsáveis pela elaboração de prospectos e de toda a documentação necessária ao registro e viabilização da oferta junto aos órgãos reguladores, *RoadShows*, *out of pockets*, obtenção de declarações e pareceres junto aos auditores independentes e advogados, impressão dos prospectos, material publicitário, incluindo publicações na imprensa, *custo all in* sobre a oferta base, cujas contratações deverão ser realizadas pelo(s) coordenador (es) e estarão inclusas no comissionamento proposto. 3.8 – O valor das despesas efetivamente incorridas deverá ser comprovado pela Contratada, e será reembolsado pelo Contratante até o limite da planilha apresentada na proposta comercial. Qualquer despesa acima do discriminado na proposta comercial deverá contar com a aprovação do Estruturador e do Vendedor. Para o rateio das despesas entre o consórcio, os participantes deverão apresentar planilha detalhada das despesas realizadas para serem aprovadas pelos demais consorciados. 3.9 – O pagamento será realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da documentação necessária ao reembolso de que trata o subitem anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à DF GESTÃO DE ATIVOS S.A, após a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal de serviço, faturada no período a que o pagamento se referir. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento pela DF GESTÃO DE ATIVOS da respectiva nota fiscal/fatura e desde que considerados em conformidade os serviços prestados, e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo terceiro, cláusula oitava, deste instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da nota fiscal/fatura em atraso. PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA. PARÁGRAFO QUARTO. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado. PARÁGRAFO QUINTO. Constitui condição para a realização dos pagamentos de qualquer nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro da Dívida Ativa do Distrito Federal”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital, das estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, das cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas decorrentes da lei, cabe: I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; II – Cumprir as posturas do Distrito Federal e as disposições legais que interfiram na execução dos serviços; III - Responsabilizar-se pela boa execução e melhor técnica profissional dos serviços assumidos neste CONTRATO e na Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável, objetivando a maior eficiência dos trabalhos e produtos a seu encargo, não excluindo ou reduzindo a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento; IV - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo; V - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, devendo, proceder à correção e revisão das falhas existentes, bem como reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estes não forem satisfatórios ou estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos que lhes são aplicáveis, sem exigir qualquer remuneração adicional a ser paga pela Contratante, tudo em conformidade com o que prevê o art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016. VI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços; VII – Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação; VIII – Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo quando da execução do presente Contrato, tal como previsto no art. 76 da Lei Federal 13.303/2016. IX – Efetuar os Serviços de Agente Fiduciário, de acordo com os deveres e atribuições dispostos na escritura de emissão das debêntures, e em especial aos dispostos no artigo 68 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 28/83, e alterações posteriores, além de observar o disposto nas demais disposições legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a: I - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO; II - Exercer a fiscalização dos serviços; III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações e documentos necessários à adequada realização dos serviços, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A; IV - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados; V – A CONTRATANTE manifestar-se-á, por escrito, sobre os

elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitará, da mesma forma, as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE em até de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura do representativa de sua prestação, de acordo com o estabelecido no “caput” da cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação..PARÁGRAFO SEGUNDO. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.PARÁGRAFO TERCEIRO. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no parágrafo primeiro desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo funcionário responsável..

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA poderá subcontratar ou firmar parcerias para fins de Emissão e distribuição dos ativos no mercado financeiro, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste CONTRATO, observadas às disposições contidas no Art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.PARÁGRAFO ÚNICO. É de integral responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com a estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, tais como taxa de registro, despesas com instituições terceiras tais como a auditoria, o agente custodiante e o agente fiduciário, as agências classificadoras de risco, a assessoria legal e o custeio de campanha de marketing, entre outros, bem como quaisquer emolumentos, taxas de custódia e outras despesas gerais relativas a Emissão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sanção de que trata o Caput desta Cláusula Décima Primeira poderá ser aplicada juntamente com as sanções e multas previstas nos artigos 82,83 e 84 da Lei Federal nº13.303/2016, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor da fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

As informações e documentos preparados pela CONTRATADA, para execução dos serviços determinados neste CONTRATO, serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ela ser entregues, à medida que forem sendo elaborados. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos.PARÁGRAFO PRIMEIRO. A divulgação ou reprodução do material de que trata esta Cláusula, no todo ou em parte, deverá ser realizada na forma prevista na legislação, nas instruções da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e na Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, sob pena das sanções legais.PARÁGRAFO SEGUNDO. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA manter o sigilo das informações repassadas pela CONTRATANTE, sob pena das sanções legais, observado o disposto no parágrafo anterior e no Termo de Sigilo anexo ao Termo de Referência do Edital (Anexo I-A)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento dos deveres e atribuições previstos na Escritura de Emissão e nos serviços objeto deste CONTRATO, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE E DOS DEBENTURISTAS

O CONTRATO poderá ser rescindido, na ocorrência de inexecução total ou parcial de seus termos, com as consequências previstas nos artigos 83 a 84 da Lei Federal n. 13.303/2016, .PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão contratual gerará para a CONTRATADA a obrigação de transmitir para o agente fiduciário indicado pelos Debenturistas em Assembleia Geral que vier a substituí-la e à CONTRATANTE todos os documentos, registros e informações necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos dos debenturistas sobre os procedimentos de substituição do agente fiduciário e a eventual indicação de um substituto a qualquer tempo, na forma e na substância previstas na Instrução CVM Nº 28/83, e alterações posteriores. PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão contratual motivada pelo parágrafo anterior, por meio de decisão deliberada em assembleia dos debenturistas, isenta a aplicação de qualquer penalidade rescisória entre as partes, exceto o pagamento dos serviços já prestados. PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista nesta cláusula.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação requerida ou permitida a ser efetuada de acordo com este CONTRATO deverá ser feita por (a) carta entregue em mãos, com protocolo de recebimento por representante da Parte ou (b) carta registrada e dirigida à Parte a ser notificada nos endereços constantes do preâmbulo ou a outros endereços designados mediante notificação por escrito na forma desta Cláusula, levando-se em consideração que qualquer notificação de mudança do endereço somente será eficaz mediante recibo de entrega. PARÁGRAFO ÚNICO. As notificações enviadas na forma prevista nesta Cláusula serão consideradas entregues na data constante do respectivo protocolo de entrega e recebimento da carta registrada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, nos termos do Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, correspondente a 3% (três por cento) do valor do calculado a partir da aplicação da TAXA GLOBAL no valor de referência da emissão, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro;

I - Caução em dinheiro deverá ser depositado na conta XXXXXXXXXXXXXXX. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à XXXXXXXXXXXXXXX, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento; b) Seguro-garantia; ou, I - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio. c) Fiança Bancária. I - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VII deste edital; II - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à XXXXXXIII - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente; PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída; PARÁGRAFO QUARTO. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; PARÁGRAFO QUINTO. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida. PARÁGRAFO SEXTO. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações

contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE. PARÁGRAFO SÉTIMO. Quando ocorrer a rescisão sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Distrito Federal e cadastrado no Tribunal de Contas do DF, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que: I – Consideram-se parte integrante deste CONTRATO, como se nel estivessem inscritos:

a) o Edital de Pregão nº 01/2017 e seus anexos; b) o Termo de Referência e seus anexos; c) a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

II – Aplicam-se aos casos omissos neste CONTRATO as disposições das Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002, e as normas regulamentares. III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. IV – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 13.303/2016, e pelos preceitos de direito privado. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

Ao (a)

Pregoeiro (a) da XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

Ref.: PREGAO PRESENCIAL No 01/2017

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na,
C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo
....., CREDENCIA o (a) Sr. (a),
portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º,
para representá-la perante o Banco de Brasília S.A - BRB, na sessão pública do **PREGAO PRESENCIAL No. 01/7**, outorgando-lhe
plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao
direito de interposição de recursos, inclusive desistir de recursos já interpostos e praticar todos os atos inerentes ao certame,
em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____ de 2017.

___ (assinatura)___

CARGO

R.G. n.o

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

<p>Declaração de Habilitação (Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)</p>
<p>Ao (a) Pregoeiro (a) da XXXXXXXXXXXX Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX Ref.: PREGAO PRESENCIAL No 01/2017</p>
<p>Prezados Senhores, ____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para prestação dos serviços, em conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2017, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (1). (1) Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Localidade, ____ de _____ de _____.</p>
<p>____ (assinatura)____ CARGO R.G. n.º</p>
<p>Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.</p>

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.

ANEXO V

CARTA PROPOSTA

Ao (a)

Pregoeiro (a) da XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXX

Ref.: PREGAO PRESENCIAL No 01/2017

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___ tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já incluso todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes. (Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referencia, contendo quantitativos, especificação dos serviços, valores unitários e totais e locais de entrega).

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de estruturação, com posterior implementação de serviços de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto ao Distrito Federal (Dívida Ativa e Administrativa), relativos a cobrança de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, em fase administrativa ou judicial, para emissão de debêntures e posterior colocação no mercado de capitais, obedecendo toda legislação pertinente e as regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PERCENTUAL DE TAXA GLOBAL %

Declaramos que os serviços a serem prestados são de primeira qualidade;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a prestar os serviços nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de 2017.

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do estatuto social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Ao (a)

Pregoeiro (a) da XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

Ref.: PREGAO PRESENCIAL No 01/2017

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste edital;
- b) A nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (indicar a nacionalidade)____;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;
- f) Concorda com a retenção pelo Distrito Federal correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços.
- g) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante todo o fornecimento do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – ISSQN, dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e

aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso

Localidade, aos ____ dias de ____ de 2017.

____(assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

25- ANEXO VII

GARANTIA DO CONTRATO

(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)

À DF GESTÃO DE ATIVOS S/A

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento definitivo dos Serviços pela Contratante.

....., de de 2017.

CONTRATANTE Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.